CRÉDITO ACUMULADO DE ICMS · TOCANTINS

Crédito acumulado de ICMS no Tocantins

No Tocantins, qualquer crédito acumulado circula entre filiais, mas entre empresas diferentes só circula o de exportação de indústria, produtor rural ou cooperativa. A cessão sai em parcelas de 10%, o comprador absorve até 30% do saldo devedor por mês, e quem tem incentivo fiscal não pode comprar.

O TOCANTINS EM TRÊS PONTOS

Filiais livres, terceiros em fatias

01 Filiais
Mesmo regime de apuração, limite no saldo devedor do destinatário e nenhum débito de ICMS (RICMS/TO, arts. 20 e 22).

10% Na saída
Crédito de exportação até R$ 1 milhão sai em parcelas mensais de no máximo 10%; acima disso, em até 60 parcelas (art. 27-A, § 2º).

30% Na entrada
Quem recebe apropria por mês até 30% do seu saldo devedor (art. 27-C).

ANTES DE TRANSFERIR

Depurar o saldo

Um crédito pode ser legítimo contra os débitos da própria empresa e ainda assim não ser transferível: a pergunta é a natureza jurídica do que formou o saldo. Isenção, imunidade, não incidência e diferimento têm efeito prático parecido, mas regras diferentes.

O art. 28 veda o crédito de entradas ligadas a saídas isentas ou não tributadas, de uso e consumo, de ativo administrativo ou alheio à atividade e de insumo que não integre o produto. Saída com crédito presumido, em regra, também não gera crédito. O que não tem amparo é glosado, com cobrança e penalidades.

CRÉDITO DE EXPORTAÇÃO · ART. 27-A

Três degraus sucessivos

Só para indústria (exceto frigorífico), produtor rural e cooperativa de produtores, na proporção das exportações sobre as saídas do período, com documento que reconheça o crédito (Lei nº 1.287/2001, art. 4º).

1º Filiais no estado
Qualquer estabelecimento do próprio titular no Tocantins.

2º Fornecedores tocantinenses
Na aquisição de bens e insumos.

3º Outros contribuintes
Com o saldo remanescente, em parcelas mensais.

ONDE O PREÇO SE DECIDE

Parcela na saída, teto na entrada

Exemplo ilustrativo (valores hipotéticos): um saldo de R$ 800 mil sai a no máximo R$ 80 mil por mês, em pelo menos dez meses. Se o comprador tem R$ 200 mil de saldo devedor mensal, absorve até R$ 60 mil: o ritmo real é o menor dos dois.

O Secretário da Fazenda pode alterar os percentuais e valores da seção por ato (art. 27-F). Acompanhe os atos normativos durante toda a operação.

ARTS. 27-A, § 3º, E 27-B

Compradores vedados e o filtro da guerra fiscal

Quem não pode receber

Quem usufrui de qualquer benefício ou incentivo fiscal e quem opera com mercadorias de substituição tributária acima de 20% por período. O universo de compradores é menor do que parece: filtre a lista antes de negociar.

Condições da transferência

Autorização prévia, comprovação da exportação, regularidade de todos os estabelecimentos e crédito de entrada interestadual que não venha de benefício concedido em desacordo com a lei. Como boa parte dos insumos vem de outros estados, mapeie os fornecedores incentivados antes do pedido.

O RITO · ARTS. 21 A 26

Petição, autorização e nota fiscal

PEDIDO **Petição na agência de atendimento**

Com os dados de cedente e destinatário, o motivo do acúmulo, o valor e as razões que impedem o uso próprio. Autoriza o titular da Delegacia Regional.

DOCUMENTO **Nota "Transferência de Saldo Credor"**

Valor por extenso, dispositivo legal, crédito no campo do ICMS e número do processo. Os dois lados escrituram no mesmo período, em outros débitos e outros créditos.

RISCO **Estorno com acréscimos**

Irregularidade na formação do saldo leva ao estorno no destinatário, com acréscimos desde o aproveitamento (art. 26). Quem compra assume o risco de quem gerou.

Com a Reforma Tributária, o saldo existente em 31/12/2032 poderá ser homologado e compensado com o IBS em 240 parcelas mensais ou transferido a terceiros (LC 227/2026, arts. 132 a 141). Com até 60 parcelas e teto de 30% na entrada, crédito autorizado tarde pode chegar a 2033 sem ter sido consumido.

REFERÊNCIAS

Referências: Lei estadual nº 1.287/2001, arts. 4º e 29; RICMS/TO (Decreto nº 2.912/2006), arts. 20 a 28. Posição de novembro de 2026.

Texto informativo, que não substitui a análise caso a caso. A legislação estadual é alterada com frequência: confirme a redação vigente antes de operar.

Versão on-line: https://www.lozekam.com.br/credito-acumulado-icms-tocantins.html